

RESOLUÇÃO Nº 754/2016

Dispõe, no âmbito do sistema de Juizados Especiais Cíveis, sobre a competência para o julgamento de agravo interno, interposto contra decisão do Presidente do Colégio Recursal, nos termos do art. 1.030, incisos I e III e § 2º, do Código de Processo Civil.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a consulta enviada pelo Colendo Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especias;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a competência para o julgamento de agravo interno, interposto contra decisão do presidente do Colégio Recursal, nos termos do art. 1.030, incisos I e III e § 2º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2006/00002790,

RESOLVE:

Art. 1º - Da decisão monocrática proferida pelo Presidente do Colégio Recursal, nos termos do art. 1.030, incisos I e III, do Código de Processo Civil, caberá a interposição de agravo interno, conforme o seu § 2º.

Art. 2º - O agravo interno será distribuído livremente entre o(s) integrante(s) da(s) turma(s) julgadora(s) do Colégio Recursal competente, observados os impedimentos ditados pelo artigo 144, II, do Código de Processo Civil.

Art. 3º - Na forma do artigo 42, § 6º, do Provimento CSM nº 2.203/2014, poderão compor a Turma Julgadora, se necessário, juízes suplentes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se por três dias alternados. Cumpra-se.

São Paulo, 28 de setembro de 2016.

(a) PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Presidente do Tribunal de Justiça